

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6068 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

**DEFINE REGRAS PARA O
PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO
ISSQN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.552, de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E


Art. 1º - DETERMINAR que os valores relativos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente as obras de construção civil sejam lançados no mesmo ato do lançamento do Alvará de Construção, em guias separadas.

§ 1º - Poderá o contribuinte, através de requerimento, optar pelo pagamento do ISSQN em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, não podendo a parcela ser inferior a 1 (uma) URM – Unidade de Referência Municipal.

§ 5º - Nos casos em que o parcelamento resultar em parcelas inferior a 1 (uma) URM – Unidade de Referência Municipal, deverá o pagamento ser realizado em parcela única.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE OUTUBRO DE 2023


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal